

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0002/2018

"Dispõe sobre o julgamento FAVORÁVEL das contas do Poder Executivo do exercício de 2014 e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que na 15º Sessão Ordinária, realizada dia 08 de outubro de 2018, o Plenário **NÃO ACOMPANHOU** o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao TC – 287/026/2014 e o foi reprovado por 08 votos contrários e 01 voto favorável;

Faz saber que foi aprovado e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica APROVADA a prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Paulo Roberto Martins, referente ao exercício de 2014.

Artigo 2º - Os apartados, atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são insuscetíveis de apreciação pelo Plenário.

Artigo 3º - O Parecer nº 02-2018 (protocolo n.º 0667-2018) da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final passa a fazer parte do presente Decreto Legislativo.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manduri/SP, 08 de outubro de 2018.

RAFAEL PEREIRA DA SILVA

Presidente

EMÍLIO DA SILVA BLÁSIO

1º Secretário

JOSÉ ONIVALDO JUSTI 2º Secretário



«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br



PARECER Odd de 25 de setembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



O presente parecer tem por objeto a análise do TC 287/026/2014, que trata das Contas Anuais do Exercício de 2014 do Município de Manduri/SP, tendo como responsável o Senhor Paulo Roberto Martins, prefeito.

Os Autos em questão foram lidos na 11º Sessão Ordinária de 2018, realizada em treze de agosto de 2018, tendo sido realizada duas audiências públicas: 28/08/2018 e 11/09/2018; foram afixados convites a população em geral no hall de entrada desta Casa de Leis, no site oficial bem como em jornal de circulação local.

O Sr. Paulo Roberto Martins foi devidamente notificado aos 14/08/2018, conforme oficio nº 0134-2018 / Protocolo 0923/2018 – Luciene, tendo exercido o direito ao contraditório e a ampla defesa, apresentando defesa (fls. 17/39).

Em continuidade aos ditames regimentais, o TC 287/026/2014 foi encaminhado a Comissão de Legislação, para análise de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos, nos termos dispostos pelo artigo 50 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa, bem como para emissão de parecer, nos termos da Seção II, Capítulo II – Do Julgamento das Contas, do Regimento Interno.

Hi



«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br N° pág.

O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado posicionou-se contrário a aprovação das contas anuais do exercício de 2014, haja visto o desrespeito aos artigos 23 e 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam ultrapassar o gasto máximo com pessoal, bem como não reconduzir os citados gastos aos parâmetros legais dentro do prazo previsto em lei.

Foi apontado um gasto com despesas de pessoal no importe de 54,98% (cinquenta e quatro vírgula noventa e oito por cento), o que significa que o **Executivo ultrapassou em 0,98%** (zero virgula noventa e oito por cento) do que autoriza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em sua defesa, o Executivo apresenta, dentre outros, o pedido de exclusão do pagamento o PASEP dos gastos com pessoais, no valor de R\$ 155.674,40 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), fundamentando na retroatividade benéfica do entendimento da Deliberação TC-A- 023996/026-15, onde se disciplina que a partir de 2017 o dispêndio com o PASEP não mais seria integrado na composição dos gastos com pessoal.

Com a exclusão do PASEP, hodiernamente, os gastos com pessoal, consoante dados apresentados pelo Executivo, <u>seriam no percentual de 53,98 %</u> (cinquenta e três virgula noventa e oito por cento), portanto, dentro do limite estabelecido em Lei, não havendo que se falar em violação.

Além do mais, o Executivo demonstrou esforços em reduzir o patamar com gastos com pessoal, eis que editou o Decreto nº 1.270/2015, de 05/08/2015, tendo como principal objetivo a redução de gastos com horas extras, insalubridade, periculosidade, adicionais, gratificações, enquadramentos funcionais, etc.

佛,



«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br Nº pag. ____

Decreto este dentro do prazo em dobro, conforme estipulado pelo artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe que os prazos serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) – portanto o munícipio teria até o fim do 1º quadrimestre de 2016 para se ajustar aos ditames legais.

Cabe destacar que no ano de 2014 a Receita Corrente Líquida do Município ficou em torno de R\$ 17.739.470,07 valor este muito baixo devido à crise financeira que assolou, e ainda assola o país, o que, contudo, não deixou de ser devidamente aplicados na saúde (% 28,97) e em educação (% 27,04), por exemplo.

Salienta-se, ainda, que não foi apontado pelo Tribunal qualquer tipo de irregularidade ou atos de improbidade nos gastos com pessoal. Houve apenas excesso no limite, o que, como se sabe, em municípios pequenos, a Receita Corrente é muito baixa e não há como deixar de pagar os salários dos funcionários. Se houve trabalho, nada mais justo que haja a remuneração.

O Executivo tentou de todas as formas se adequar aos ditames legais, editando decreto, visando a redução de gastos com horas extras, insalubridade, periculosidade, adicionais, gratificações, enquadramentos funcionais, etc.

Diante do exposto, está Comissão, de forma unânime, é pela rejeição do Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e, consequentemente pela aprovação das contas do Executivo do exercício de 2014.

炒

D) (3



«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

Lembrando que por se tratar de matéria específica, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, o que, consequentemente, importará na aprovação das contas do Executivo do exercício de 2014.

Quanto ao mérito o plenário decidirá.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2018.

José Onivaldo Justi

Relator

Concordam os demais membros:

Emílio da Silva Blásio

Presidente

Śecretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP Nº pág. 53

www.manduri.sp.gov.br

Nº pag. ____

DECRETO Nº 1.270/2015.

Dispõe sobre a determinação de contenção e redução de despesas, limitação de empenhos, redução de gastos no âmbito da administração municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal, em razão da crise no cenário nacional, que ocasionou a redução dos repasses constitucionais aos municipios;

Considerando as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Municipal 1.826, de 23 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO;

Considerando que há necessidade da redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter a execução orçamentária, o equilibrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando que o intuito de manter os serviços essenciais em funcionamento, a folha de pagamento dos servidores em dia, evitar o endividamento do municipio, e, ainda respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA

Art. 1º - Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos a seguir:

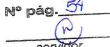
 I - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizada pelo Prefeito e/ou Diretor de Governo e Gestão Pública e devidamente justificados;

II - Suspensão de novos convênios, exceto os autorizados pelo Prefeito Municipal e devidamente justificados, bem como, convênios com utilização de recursos vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI-SP

www.manduri.sp.gov.br



III - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordem de compra deverão estar autorizadas expressamente pelo Prefeito e/ou Diretor de Governo e Gestão Pública;

IV - Suspensão imediata da aquisição de material permanente, material de consumo e de qualquer compra de produtos ou servicos, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificada e autorizada pelo Prefeito e/ou Diretor de Governo e Gestão Pública;

V - Redução de auxílio em geral, exceto em caso de vulnerabilidade social devidamente comprovada;

VI - Redução de ligações telefônicas, redução de consumo de agua e energia eletrica e despesas de correios;

VII - Redução de despesas com eventos e festividades culturais, recreativas e esportivas;

VIII - Redução das despesas com materiais de

expediente;

IX - Suspensão da execução de serviços particulares pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, exceto as previstas em Lei especifica, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

X - Redução significativa de viagens com ônibus, vans e demais veículos de propriedade do município;

XI - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvados os casos emergenciais de saúde e outros, previamente autorizadas;

XII - Suspender todas as atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XIII - Ficam suspensos de forma temporária:

a) - Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde, e obras previamente contratadas e/ou resultantes de convênios com as esferas governamentais;

b) - Novas contratações de servidores efetivos e em função de comissão, contratação de estagiários, ressalvados as situações de excepcional prévia e devidamente justificada;

c) - Afastamentos e cedência de servidores, com ônus ao Município, para Orgãos Federais, Estaduais e Municipais;

d) - Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;

e) - Concessão de férias que importem na conversão de parte de sua duração em pecúnia.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

anduri.sp.gov.br

www.manduri.sp.gov.br

Art. 3° - A transgressão de qualquer das limitações prevista no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos servidores que o fizer, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou Diretor de Governo e Gestão Pública, bem como, incorrerá nas sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, EM 05 DE AGOSTO DE 2015.

PAULO ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri,

na data supra.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Diretor de Governo e Gestão Pública